



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Lei nº. 1.656/GP/PMPB/2.011

Em, 03 de janeiro de 2.011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento – Programa da Prefeitura do
Município de Pimenta Bueno para o exercício
de 2.011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,

Augusto Tunes Praça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a
seguinte.

LEI

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento - Programa anual para o Exercício Financeiro de 2.011, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimada a Receita Orçamentária em **R\$ - 41.366.139,00(Quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e seis mil e cento e trinta e nove reais)** e receita de Convênio em **R\$- 3.318.500,00 (Três milhões e trezentos e dezoito mil e quinhentos reais)** fixado a despesa em igual valor **R\$-44.684.639,00(Quarenta e quatro milhões seiscientos e oitenta e quatro mil e seiscientos e trinta e nove reais)**.

Art. 2º. A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo à seguinte classificação:

Receitas Correntes

Total de Receitas Correntes R\$- 42.911.989,00

Receitas de Capital

Total de Receitas de Capital R\$- 1.772.650,00

Total Geral R\$- 44.684.639,00



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 3º. A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por Categoria Econômica e Órgão.

Art. 4º. Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º. O valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde - **FMS** será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei Nº 256/GP/1990.

Art. 6º. Os recursos destinados aos Fundos Municipais criados pela Lei Nº 727/GP dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei Nº 542/GP/1995, da Assistência Social, serão mantidos vinculadamente através das atividades específicas previstas no orçamento, com autorização dos respectivos Conselhos, junto ao orçamento da SEMAST.

Art. 7º. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos no que tange a créditos adicionais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução o Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo em conformidade com parecer Prévio nº. 06/2010-PLENO.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, e realizar operações de créditos para atendimento das despesas de Capital e Custeio nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco, 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

Art. 9. Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) serão partes integrantes desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Augusto Tunes Praça

Prefeito do Município de Pimenta Bueno-RO

Termo de Posse n°. 08 de 01.01.2009